LEI Nº 335/2008

Em, 28 de fevereiro de 2008.

"Fixa o valor que menciona para fins de pagamento devidos em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, independentemente de precatório, nos termos do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, Estado de Mato Grosso, Sr. **ERALDO VERA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se de *pequeno valor* para os fins do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, observado o parágrafo 4º desse dispositivo constitucional, os débitos ou obrigações de natureza alimentar e não alimentar, consignados em precatório judiciário, que tenha valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º - Se o valor da execução suplantar o estabelecido no artigo 1º, o pagamento far-se-á sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º - Aplica-se as demais disposições do artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal no que não for incompatível com a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

ERALDO VERA
Prefeito Municipal